



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – ILPI’S Nº 01/2022 – SEDH

Edital de convocação pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s) com respectivas propostas de projetos de assistência social, saúde, nutrição, cultura, e de lazer, voltados à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, situadas no Estado da Paraíba, para cofinanciamento, nos termos deste edital.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH** torna público o presente o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA** com o interesse de convocar Organizações da Sociedade Civil (OSC’s), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), e que estejam **CRENCIADAS** junto a esta secretaria de acordo com o Edital nº001/2021-SEDH, propondo um **COFINANCIAMENTO** no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante comprometimento destas Instituições na execução de ações ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus usuários, como forma de **CONTRAPARTIDA**, através de formalização de Termo de Colaboração. Este edital fundamenta-se nos termos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais e Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004 e no Edital nº001/2021-SEDH e a Portaria nº 052/2022 – GS/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de abril de 2022 que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos.



1. DO OBJETIVO:

Convocação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com atuação no território paraibano, configuradas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), e que estejam **CRENCIADAS** junto a esta secretaria de acordo com o edital nº 001/2021-SEDH, para formalização de parcerias com vistas à execução de ações socioassistenciais, de saúde, de nutrição, de cultura e lazer, em observância aos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), a da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA (nº 283/2005), em atenção às exigências das Conferências Nacionais de Direitos da Pessoa Idosa relativas à melhoria das condições de cuidado nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004, respeitada as condições estabelecidas neste Edital.

2. DA FONTE DE RECURSOS:

Para custear os Termos de Colaboração que vierem a ser formalizados serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral do Estado nas seguintes rubricas:

27902.08.243.5008.2847.0000287.33503900.761 1 3761 2 – Serviço de Pessoa Jurídica

27902.08.243.5008.2847.0000287.33504300.761 1 3761 2 – Subvenções Sociais

27902.08.243.5008.2847.0000287.44505200.761 1 4761 2 – Materiais Permanentes

3. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA:

3.1 As ações a serem executadas como contrapartidas solidárias estão elencadas abaixo, e fazem parte das incumbências do conveniente:

- I. Assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que compreende, entre outros aspectos: a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; livre manifestação de opinião e



expressão; livre manifestação de crença e participação em cultos religiosos; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; prática de esportes e de diversões;

II. Celebrar contrato com todas as pessoas idosas institucionalizadas, ou representantes legais se a pessoa idosa for incapaz, contendo o tipo de atendimento, as obrigações e prestações da entidade, com os respectivos preços, se for o caso;

III. Criar Plano Individual de Atendimento contendo todo o histórico pormenorizado de cada pessoa idosa institucionalizada, contendo o registro de anotações que indiquem data e circunstância do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições e suas alterações se houver, bem como os demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso;

IV. Promover visitas da família, respeitadas as restrições legais e sanitárias, com ações que resgatem ou preservem os vínculos familiares das pessoas idosas institucionalizadas;

V. Garantir o suporte nutricional adequado à necessidade de cada pessoa idosa, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

VI. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, peça teatral, exposições, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem), resgate da memória social, etc., respeitadas recomendações sanitárias;

VII. Cadastrar as pessoas idosas residentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima, garantindo assistência à saúde adequada de acordo com a necessidade das pessoas idosas, além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;

VIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas, conforme art., XIV, Estatuto do Idoso.

IX. Promoção de serviços em prol das pessoas idosas, através de relação contratual com profissional das áreas de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Enfermagem, Fisioterapia ou áreas afins, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.



3.2 As ações contidas nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX deverão ser comprovadas através de relatório descritivo e fotográfico, a ser apresentado junto à prestação de contas.

3.3 Dispor de 10% das vagas de acolhimento para as demandas encaminhadas através da Gerencia da Proteção Social Especial de Alta Complexidade desta Secretaria de Estado.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a ILPI deverá conhecer o edital para certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos.

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do email: protocolosedh2021@gmail.com, anexo toda documentação exigida, na ordem constante neste edital em formato PDF (Portable Document Format), sendo o prazo para efetuação iniciado na data de publicação deste edital e encerrado as 23 horas e 59 minutos do dia 30/05/2022.

4.3 No ato da inscrição, deverão ser enviados as cópias dos seguintes documentos, na ordem constante neste edital, anexo em formato PDF (Portable Document Format):

- a) Ofício solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano– SEDH, a celebração do Termo de Colaboração, com o objetivo e valor a ser repassado pela SEDH (sendo este de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes) (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (Anexo II -1/3 – 2/3 - 3/3);
- c) Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;
- d) Ficha de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;
- e) Documentos pessoais do Responsável da OSC (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável;)
- f) Ata da instituição;
- g) Estatuto da instituição;



- h) Documento oficial da instituição contendo número da conta corrente, agência e nome do banco;
- i) Certificado de Credenciamento emitido de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 – SEDH, disponível no link:
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>
- j) Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federal) disponível em
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- k) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11), disponível em <https://www.tst.ius.br/certidao1> ;
- m) Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual, disponível em <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;
- n) Comprovante de Regularidade com a Receita Municipal;
- o) Registro atualizado no Conselho Municipal do Idoso – CMI (nos casos da ausência do Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso no município, será considerado o registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência);
- p) Lista nominal das pessoas idosas residentes na instituição, com respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4 A não efetivação da entrega dos documentos listados no item 4.3 no prazo estabelecido no item 4.2, inviabilizará a formalização do Termo de Colaboração.

4.5 Em todo percurso do processo de solicitação da celebração do Termo de Colaboração a entidade deverá estar com todas as certidões negativas e certidões regulares para ser apta ao recebimento do recurso.

5. DA COMISSÃO E DO CRONOGRAMA:



5.1 As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas por Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, instituída através da portaria nº 052/2022-GS.

5.2 Etapas

Etapas	Período
Inscrição	12/04/2022 a 30/05/2022
Análise dos projetos habilitados	02/06/2022 a 02/07/2022
Divulgação dos resultados	10/07/2022
Recurso a comissão	11/07/2022 a 15/07/2022
Resultado final após recursos	20/07/2022
Avaliação e monitoramento de execução dos projetos	10/08/2022 a 30/06/2023

5.3 Com vistas a garantir a transparência do processo será realizada no dia 20 de abril de 2022 as 14 horas no auditório 01 do Espaço Cultural uma reunião com as ILPI's para **apresentação** dos requisitos deste edital.

6. DOS RESULTADOS:

6.1 Após o parecer técnico da Comissão de Seleção acerca dos projetos aprovados, a homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba através link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1> podendo também a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH – comunicar individualmente cada ILPI contemplada.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. Os recursos serão destinados à aquisição de Subvenções Sociais (materiais de consumo), código número 335043, Materiais Permanentes, código 445052, e Serviço de Pessoa Jurídica, código 335039, que subsidiarão a manutenção dos serviços executados pela instituição.



- 7.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar as necessidades prioritárias da Instituição.
- 7.3. À Comissão de Seleção reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido.
- 7.4. O recurso estadual repassado para as ILPI's se processará em parcela única e deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.
- 7.5. As ILPI's deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta bancaria em bancos públicos ou banco conveniado com Governo do Estado.
- 7.6. As instituições terão os valores de repasse de recursos definidos de acordo com o quantitativo de pessoas idosas residentes, conforme tabela abaixo, a ser comprovado através de apresentação de lista nominal com os respectivos números de Cadastros de Pessoas Físicas.

QUANTITATIVO DE PESSOAS IDOSAS RESIDENTES	VALOR A SER DESTINADO
01 a 10 pessoas idosas	R\$ 25.000,00
11 a 20 pessoas idosas	R\$ 30.000,00
21 a 30 pessoas idosas	R\$ 35.000,00
31 a 40 pessoas idosas	R\$ 40.000,00
41 a 50 pessoas idosas	R\$ 45.000,00
51 a 60 pessoas idosas	R\$ 50.000,00
61 a 70 pessoas idosas	R\$ 55.000,00
71 a 80 pessoas idosas	R\$ 60.000,00
91 a 100 pessoas idosas	R\$ 70.000,00

8. DAS AÇÕES PASSÍVEIS DE RECEBEREM O COFINANCIAMENTO:

- a) Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos



vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

b) Garantia dos cuidados em saúde em geral, bem como na prevenção contra o vírus SARS-CoV-2 e os devidos tratamentos.

c) Aquisição de materiais permanentes e de consumos com vistas ao aprimoramento e qualificação do serviço ofertado.

8.1 Aplicação dos recursos destinados a Serviço Pessoa Jurídica, destinadas a ações socioassistenciais, bem como de saúde, desde que justificadas.

8.2 As demandas que não estiverem pontuadas poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção, desde que em consonância com a Lei Estadual nº 7.611/2004 e a Lei federal nº 13.019/2014.

09. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERESSADOS:

9.1. Os representantes legais das ILPI's deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de email institucional, para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizar por acompanhar o email informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

9.2 As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da ILPI, não sendo admitidas por outros meios.

9.3. Em caso de não cumprimento da execução em tempo hábil, os responsáveis legais das instituições convenientes poderão solicitar aditivo de prazo com vistas à dilatação de vigência do Termo de Colaboração, mediante ofício direcionado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano/PB

9.4. As solicitações de dilatação de prazo são de inteira responsabilidade do representante legal da ILPI, e deverão ser realizadas em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Colaboração. A SEDH não se responsabilizará pela autorização das solicitações encaminhadas após o prazo pré-estabelecido.

9.5. Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da instituição deverá enviar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, para o setor de Protocolo, através dos e-mail protocolosedh2021@gmail.com a



prestação de contas junto com o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias após o término da execução.

10. DAS VEDAÇÕES:

- 10.1 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.
- 10.2 Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- 10.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 10.4 Custeio de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.5 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 10.6. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 10.7 Realização de despesas com comunicação, publicidade ou eventos;
- 10.8 Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração formalizados com as ILPI's contempladas.
- 11.2 O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração, respeitando o prazo de cumprimento das ações.
- 11.3. O prazo da vigência para execução das ações será de 12 (doze) meses, iniciando em julho de 2022 a junho de 2023 sendo necessária tal especificação no plano de trabalho.
- 11.4. O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, sob pena de inclusão no Sistema Integrado



de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN).

11.5. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do Termo de Colaboração forem identificados danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

João Pessoa, 12 de abril de 2022

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano